



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

- LIDO EM SESSÃO DO DIA  
14/12/99.
- CóPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.

Ibiúna, 15/12/99.

## PROJETO DE LEI N° 172/99

## DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

“ Institui no Município de Ibiúna a Medalha Estandarte do Samba ;

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### ARTIGO 1º - Fica instituída no Município

de Ibiúna a medalha ESTANDARTE DO SAMBA, como honraria a ser entregue anualmente à Escola de Samba vencedora ou bloco carnavalesco, que melhor se apresente nos desfiles de carnaval da cidade de Ibiúna.

### ARTIGO 2º - Constarão na medalha os

seguintes dizeres:

No anverso: O brasão do Município de

Ibiúna;

No verso: O nome da escola de samba ou bloco campeã do carnaval, do concurso e o ano do evento.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR  
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

VEREADOR - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

FL 03

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N º

Justifica-se a presente propositura, tendo em vista que o Carnaval de Ibiúna, através das escolas de samba locais, vem se destacando na região, visto aos grandiosos desfiles apresentados nas ruas principais da cidade, para alegria e orgulho de todos nós Ibiunenses, que na ocasião se divertem e brincam, participando nesses momentos de beleza e alegria, principalmente às crianças.

Sendo assim, como forma de incentivo às tradições carnavalescas de nossa cidade, solicitamos o apoio de nossos nobres pares na aprovação desta Lei, que certamente irá trazer maior alegria e beleza nos desfiles carnavalescos, pois o interesse de competição será despertado entre as escolas locais, proporcionando ainda o surgimento de novas escolas e grupos carnavalescos em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR  
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
VEREADOR – PTB



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 172/99 de autoria do Vereador Fábio Bello de Oliveira foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 15 de dezembro de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05

COMISSÕES

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 172/99

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Fábio Bello de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 172/99 que "Institui no município de Ibiúna a Medalha Estandarte do Samba."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara seu parecer pela tramitação regimental da proposição, nada impedindo sua deliberação pelo Douto Plenário.

Em estudo ao Projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento pela sua competência, emite parecer pela tramitação normal, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme indica o Artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição Institui a Medalha Estandarte do Samba como forma de incentivo às tradições carnavalescas de nossa cidade, ocasião esta em que a população diverte-se e brinca com muita descontração.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO

EM 23 DE MAIO DE 2000.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*[Handwritten signature]*

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 172/99 - fls. 02

JURACY FLORENCIO PINTO  
VICE PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PEDRO VIEIRA RUIVO  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
NEUSA FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*[Handwritten signature]*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
MEMBRO



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 172/99 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de maio passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas. Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei para posterior deliberação.

Ibiúna, 01 de junho de 2000.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## DESPACHO:

Determino a Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno o arquivamento do Projeto de Lei nº. 172/99 de autoria do Ex-Vereador Fábio Bello de Oliveira.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2001.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**